



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 3 DE MAIO DE 2006.

Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2006

Autoria: Ver. João Alcides Dei Santi

(Dispõe sobre alteração do Artigo 142, da Lei Complementar nº. 15, de 3 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Serra Negra, acrescentando os parágrafos 5º e 6º)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao artigo 142, da Lei Complementar nº. 15, de 3 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Serra Negra, ficam acrescidos os parágrafos 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 142 -

§ 1º -

§ 2º -

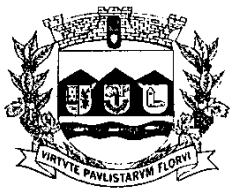
§ 3º -

§ 4º -

§ 5º. – Sobre os créditos inscritos na dívida ativa e não ajuizados pelo Poder Público não incidirão honorários advocatícios.

§ 6º. – Os honorários advocatícios, devidos pelo contribuinte em decorrência das ações ajuizadas para recebimento dos débitos inscritos na dívida ativa municipal, deverão ser incluídos no parcelamento assumido para a quitação do débito consolidado, vedada a cobrança em número de meses inferior ao do acordo efetivado.”

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 3 de maio de 2006.

PAULO ROBERTO DELLA GUARDIA SCACHETTI

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

RODRIGO COVIELLO PADULA

- Secretário -